LEI ORDINÁRIA Nº 2.937/2015

EMENTA: Institui a obrigatoriedade de recolhimento e destinação do lixo reciclável após shows e eventos realizados pela iniciativa privada no âmbito do Município de Igarassu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica estabelecida no âmbito do Município de Igarassu, a obrigatoriedade de separação e recolhimento adequado do lixo orgânico e reciclável em lixeiras apropriadas, produzido após shows e eventos patrocinados ou realizados pela iniciativa privada em casa de shows, clubes, ginásios, quadras e demais espaços públicos de uso comum do povo que forem utilizados para esse fim.

Art.2º - Compete ao Poder Público Municipal, através do órgão competente, vincular a obrigatoriedade tratada na presente Lei, à autorização a ser concedida para a realização de eventos nos locais tratados no caput do artigo anterior.

Parágrafo único - Fica o Poder Público Autorizado a instalar lixeiras nos locais dos eventos, coloridas e dispostas uma ao lado da outra, de maneira acessível e de acordo com o tipo de resíduo, de acordo com as recomendações aludidas na Resolução n°275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), para que haja a separação do lixo produzido em no mínimo cinco tipos: papel, plástico, metal, vidro e resíduos gerais não recicláveis.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, se faz necessário:

I - Implantação das lixeiras em locais acessíveis e fácil visualização;

II - Recolhimento imediato por parte do órgão municipal competente, dos resíduos coletados logo após o término do evento e o envio destes ao local adequado para a reciclagem e posterior aproveitamento do material reciclado.

Parágrafo Único - O material recolhido pela coleta seletiva será destinado a Associação de Catadores do Município de Igarassu.

Art. 4º - A não observância às exigências tratadas na presente Lei constitui-se infração sujeita as seguintes penalidades.

I - Primeira incidência: medida administrativa através de advertência escrita com a notificação do responsável pelo evento realizado;

II - Segunda incidência: notificação do responsável pelo evento e pagamento de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) U.R.M., sendo este valor duplicado a cada reincidência posterior;

III - Terceira incidência: a empresa ou pessoa responsável pela realização do evento fica proibida de realizar outros eventos, shows ou festas com caráter econômico.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam- se as disposições em contrário.

Palácio dos Afonsos, Igarassu-PE, em 01 de outubro de 2015.

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito do Município de Igarassu